

ABSOLVIÇÃO

Genericamente **Absolvição** é o perdão de uma dívida e a remissão do pecado.

Na Teologia católica, a **Absolvição** é o perdão concedido ao penitente pelo confessor em nome de Cristo, na celebração do Sacramento da Reconciliação, (*Confissão*).

Também se pode aplicar esta palavra **Absolvição** para levantar uma penalidade eclesiástica ou excomunhão.

No Seu ministério, Cristo mostrou o Perdão como atributo do Seu Divino Amor.

Temos como exemplos :

- A Pecadora arrependida :

- *Um fariseu convidou-O para comer consigo. Entrou em casa do fariseu e pôs-se à mesa. Ora uma mulher, conhecida como pecadora naquela cidade... (Lc.7/36).*

- A mulher adúltera.

- *Sentou-Se, então, e pôs-Se a instruí-los. Entretanto os escribas e os fariseus trouxeram-Lhe uma mulher apanhada em adultério ... (Jo.8/3).*

- O paralítico que desceu pelo telhado :

- *Ao ver a fé deles, Jesus disse ao Paralítico : "Meu filho, os teus pecados te são perdoados.. (Mc.2/5).*

- O ladrão arrependido :

- *Ele respondeu-lhe: "Em verdade te digo : Hoje estarás comigo no Paraíso" ... (Lc.23/43).*

Cristo tinha o poder e a autoridade para perdoar pecados e para conceder este mesmo poder à Igreja, e a Bíblia o atesta também :

- *Dar-te-ei as chaves do Reino dos Céus, e tudo o que ligares na terra ficará ligado nos céus ... (Mt.16/19).(cf. Mt.18/18; Jo.20/20).*

Na primitiva Igreja era só o bispo que podia absolver uma pessoa do pecado e a **Absolvição** era seguida de uma penitência pública.

Nessa altura, todavia, não havia uma forma oficial para este rito de **Absolvição**.

Mais tarde, quando desapareceram as formas de penitência pública, entraram em uso as formas deprecatórias de **Absolvição**, isto é, orações intercessórias, ditas pelo Sacerdote que então substituiu o bispo e ficou a ser o ministro ordinário do Sacramento da Penitência a que hoje chamamos o Sacramento da Reconciliação.

Foi no Concílio de Trento (1545-1563) que foi definida a forma declaratória da **Absolvição** : "*Eu te absolvo em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo*", como forma do Sacramento.

No Concílio Vaticano II (1962-1965), quando foi revisto o Rito da Penitência, a forma declaratória da Absolvição ficou inalterada mas com a adição de uma fórmula imprecatória.

Diz o Catecismo da Igreja Católica :

1449. - A fórmula da Absolvição, em uso na Igreja Latina, exprime os elementos essenciais deste sacramento : O Pai das misericórdias é a fonte de todo o perdão. Ele realiza a reconciliação dos pecados pela Páscoa de seu Filho e o dom do seu Espírito, através da oração e do ministério da Igreja :

Deus, pai de misericórdia, que, pela morte e ressurreição de seu Filho, reconciliou o mundo consigo e infundiu o Espírito Santo para remissão dos pecados, te conceda, pelo ministério da Igreja, o perdão e a paz. E Eu te absolvo dos teus pecados em nome do Pai, e do Filho e do Espírito Santo.

Todavia, o Rito da Penitência permitiu que a **Absolvição** seja conferida individualmente ou em conjunto, mediante as respectivas instruções.

Absolvição do Cúmplice

O cúmplice do confessor em pecado de sexo, seja qual for essa pessoa, não pode ser absolvido por ele, a não ser em perigo de morte, conforme consta do Direito Canônico :

Cân.977. - *A absolvição do cúmplice em pecado contra o sexto preceito do Decálogo é inválida, excepto em perigo de morte. (cf.Cân.1378).*

Absolvição Geral

É a prática de conceder uma **Absolvição Sacramental** a certo número de penitentes, sem prévia confissão individual, em alguns casos extremos em que ela não é possível, como por exemplo, para os soldados que partem para uma guerra de perigos iminentes, ou numa catástrofe, como o afundamento súbito de um transatlântico, ou um tremor de terra com muitos desabamentos, etc.

Todavia, quem for absolvido nestas condições, depois de passados os perigos, deve acusar os seus pecados na próxima confissão individual.

Algumas condições que constituem o Motivo grave, para o uso da **Absolvição Geral**, vêm enunciadas no próprio Rito da Penitência (n° 31-34); no Decreto para a Doutrina da Fé, e no Direito Canônico que diz :

Cân. 961. § 1. *A absolvição simultânea a vários penitentes sem confissão individual prévia não pode dar-se de modo geral, a não ser que :*

1°. *esteja iminente o perigo de morte, e não haja tempo para um ou mais sacerdotes poderem ouvir a confissão de cada um dos penitentes;*

2°. *haja necessidade grave, isto é, quando, dado o número de penitentes, não houver sacerdotes suficientes para, dentro de tempo razoável, ouvirem devidamente as confissões de cada um, de tal modo que os penitentes, sem culpa própria, fossem obrigados a permanecer durante muito tempo privados da graça sacramental ou da sagrada comunhão; não se considera existir necessidade suficiente quando não possam estar presentes confessores bastantes somente por motivo de grande afluência de penitentes, como pode suceder nalguma grande festividade ou peregrinação.*

§ 2. *Emitir juízo acerca da existência das condições requeridas no § 1, n.2, compete ao Bispo diocesano, o qual, atendendo aos critérios fixados por acordo com os restantes membros da Conferência episcopal, pode determinar os casos em que se verifique tal necessidade.*

Diz o Catecismo da Igreja Católica :

1483. - Em caso de grave necessidade, pode-se recorrer à celebração comunitária da reconciliação, com confissão geral e absolvição geral. Tal necessidade grave pode ocorrer quando há perigo iminente de morte, sem que os sacerdotes tenham tempo suficiente para ouvir a confissão de cada penitente. A necessidade grave pode existir também quando, tendo em conta o número de penitentes, não há confessores bastantes para ouvir devidamente as confissões individuais num tempo razoável, de modo que os penitentes, sem culpa sua, se vejam privados, durante muito tempo, da graça sacramental ou da sagrada Comunhão. Neste caso para a validade da absolvição, os fiéis devem ter o propósito de confessar individualmente os seus pecados em tempo oportuno.

Pertence ao Bispo diocesano julgar se as condições requeridas para a absolvição geral existem.

Uma grande afluência de fiéis, por ocasião de grandes festas ou de peregrinações, não constitui um caso dessa grave necessidade.

Absolvição dos pecados

É o acto pelo qual o sacerdote, actuando como juiz, concede ao penitente, em nome de Cristo, a remissão dos pecados.

Este poder concedeu-o Cristo aos Seus Apóstolos e seus sucessores, no momento em que lhes disse:

- *Àqueles a quem perdoardes os pecados, ser-lhes-ão perdoados; àqueles a quem os retiverdes, ser-lhes-ão retidos. (Jo-20/23)*

Este poder de perdoar os pecados é exercido pelo Sacerdote na administração do Sacramento da Reconciliação (*Confissão*).

Diz o Catecismo da Igreja Católica :

1442. - Cristo quis que a sua Igreja fosse, toda ela, na sua acção, na sua vida e na sua actividade, sinal e instrumento do perdão e da reconciliação que Ele nos adquiriu pelo seu Sangue. Entretanto, confiou o exercido do poder de absolvição ao ministério apostólico. É este que está encarregado do "ministério da reconciliação" (2 Cor 5/18). O apóstolo é enviado "em nome de Cristo" e "é o próprio Deus" que, através dele, exorta e suplica : - "Reconciliai-vos com Deus"(2 Cor 5/20).

A Absolvição dos pecados graves é absolutamente necessária para quem quer receber a sagrada Comunhão, como diz o Catecismo da Igreja Católica :

1457 . - ...Aquele que tem consciência de pecado mortal, não deve receber a sagrada Comunhão, mesmo que tenha uma grande contrição, sem ter previamente recebido a absolvição sacramental; a não ser que tenha um motivo grave para comungar e não lhe seja possível encontrar-se com um confessor.

Duas condições são necessárias para se poder dar a **Absolvição** dos Pecados..

1)- A **Absolvição** só pode ser dada por quem esteja investido pelo Sacramento da Ordem, (*cf. D.C. Cân. 965*).

2).Como se trata de uma sentença judicial, só a pode dar o Sacerdote que tenha jurisdição sobre o penitente.. (*cf. D.C. Cân.966*)

Para os pecados mais graves há uma certa reserva quanto à **Absolvição**.

Assim o diz o Catecismo da Igreja Católica :

1463. - Certos pecados particularmente graves são punidos por excomunhão, a pena eclesiástica mais severa, que impede a recepção dos sacramentos e o exercício de certos actos eclesiásticos, e cuja absolvição, por conseguinte, só pode ser dada, segundo o direito da Igreja, pelo Papa, pelo bispo do lugar, ou por sacerdotes por eles autorizados. Em caso de perigo de morte, qualquer sacerdote, mesmo que careça da faculdade de ouvir confissões, pode absolver de qualquer pecado e de toda a excomunhão.

Absolvição de Censuras

É a **Absolvição**, ou perdão de censuras ou penalidades concedida a uma pessoa, por alguma irregularidade cometida. (*Ver : Censuras; Censuras reservadas.*)

É diferente da **Absolvição Sacramental**, tanto pode ser concedida dentro do Sacramento da Reconciliação, como fora dele, ou ainda dentro do tribunal eclesiástico.

É apenas uma reconciliação do penitente com a Igreja, e só pode ser feita por quem tenha a necessária jurisdição.

Absolvição pelos mortos

É uma oração especial que faz parte dos Ofícios fúnebres para pedir o descanso eterno para a alma do falecido.(*Ver : Contrição; Satisfação; Penitência; Confissão*).

Absolvição condicional.

É a **Absolvição** que se usa para os casos em que o confessor tem sérias dúvidas sobre as disposições do penitente.

Portanto, antes da forma sacramental, o confessor terá que dizer, estas ou outras palavras equivalentes : "Se estás com as devidas disposições ... "Eu te absolvo...